Fls 444

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 025-E-2020.

EXPEDIENTE
01 DEZ. 2020

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no cumprimento de suas prerrogativas constitucionais, encaminhou a Câmara Municipal o projeto de lei que "*Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021 e da outras providências*" – LOA 2020. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 025-E-2020.

O Poder Executivo justificou a esta Casa a proposta legislativa da lei orçamentária anual de 2021 às fls., e ainda acompanham e integram este projeto de lei os anexos de discriminação das receitas e despesas às fls., sendo referidos documentos necessários para a tramitação do projeto de lei.

O projeto de lei [orçamentário anual] deveria ter passando antes de ser encaminhado para a Câmara Municipal por várias audiências públicas promovidas pelo Poder Executivo para discutir com a população e Conselhos Municipais o orçamento que será executado, mas infelizmente o Poder Executivo não teve esse cuidado, salientamos que nesta Legislatura não ocorreu nenhuma audiência, sendo uma oportunidade impar do referido Poder entender as demandas da população e também mostrar a população o

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
1-Dez-2020-07:38:03289172

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 44

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 025-E-2020.

orçamento e para que seu objetivo, sendo que a Câmara Municipal tentou fazer o "serviço" do referido Poder, mas temos um prazo curto e somente poderíamos realizar uma única audiência que teve o objetivo de "cobrir a falta de comunicação" do Poder Executivo com a população e os Conselhos sobre o orçamento do Município, consta nos autos deste projeto de lei a ata da referida audiência pública e não podemos falar que devido a pandemia não teve as audiências, poderia o Pode Executivo se precaver nesta situação. Diante desta situação fica mais um alerta para o Chefe do Executivo no próximo ano realizar as audiências públicas para a melhor confecção da LOA.

Segundo determinação Regimental foi aberto prazo para os Nobres Vereadores apresentarem emendas, logo em seguida a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e as emendas apresentadas no qual exarou parecer às fls..

Com a entrada em vigor da emenda a Lei Orgânica Municipal que incluiu a emenda impositiva no qual o Vereador irá descriminar dentro do orçamento uma imposição para o Chefe do Executivo realizar sob as penas da lei, sendo que os Vereadores apresentaram as referidas emendas de fls., sendo ainda que alguns Vereadores fizeram emenda além desta determinação, sendo possível essa situação.

446

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 025-E-2020.

O Conselho Municipal de Saúde protocolou às fls. uma sugestão de emenda, mas está Comissão e os Vereadores não conseguem propor a referida emenda porque retira de um fonte os valores e coloca em outra fonte, sendo que zera algumas rubricas que não pode.

Após o referido parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para análise dos aspectos formais e materiais [mérito] para a votação em plenário deste projeto conforme entabulado no art. 297 do Regimento Interno.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer e fora apresentado pela r. Comissão subemendas.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme preceitua a Constituição Federal no § 5º do artigo 165 e a Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete no artigo 159 a " *Lei Orçamentária anual compreenderá: I. o orçamento fiscal referente aos poderes*

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 025-E-2020.

municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II. o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III. o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta ou indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público".

O projeto de lei em análise deve atender a todo o conteúdo do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da Lei Complementar n.º 101/2000.

Portanto, a LOA tem que cumprir as referidas determinações para ser considerada constitucional e legal.

A matéria [lei orçamentária anual] é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer [constitucional, legal, orçamentário e financeiro], nos termos do artigo 297, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A LOA fora apresentada no prazo que nossa Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete e nossa Constituição Federal de 1988. Assim, o projeto

Fls. 148

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 025-E-2020.

para o Orçamento Anual deverá ser encaminhada à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 90, I e X da Lei Orgânica Municipal de Conselheiro Lafaiete. Verifica-se, outrossim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do artigo 165, III da Constituição Federal e artigo 158, III da Lei Orgânica Municipal, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos Nobres Vereadores a análise do mérito.

Sendo assim, o referido projeto de lei pode tramitar dentro desta Casa para análise, parecer [da Comissão de Economia] e votação, inclusive os Nobres Vereadores membros desta Comissão possuem [inicialmente] autonomia regimental para promover alterações.

A LOA tem um papel de grande importância no setor público porque é uma ferramenta fundamental para o Chefe do Executivo utilizar como instrumento de controle no dia a dia de sua Administração, logo se quer ter uma boa administração deve primar por uma boa LOA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 440

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 025-E-2020.

A proposta trata das receitas e as despesas para o próximo ano, e ainda é compatível com a LDO nos seus aspectos necessários.

Devemos frisar que na atualidade o Chefe do Executivo deverá reduzir os gastos com despesas de pessoal, pois ultrapassa os 54% destinados ao Executivo, logo é urgente a redução dos valores.

No orçamento da saúde e da educação o Chefe do Executivo respeita os limites constitucionais e de nossa Lei Orgânica.

Um ponto que deve ser destacado é o gasto com pessoal que devem subir no próximo ano porque os "servidores" contratados que trabalham no PSF que tem os valores transferidos pela União entram no próximo ano no gasto com o pessoal, logo será importante manter os valores com gasto com pessoal em redução.

Na educação existe um vácuo muito grande no orçamento, pois o FUNDEB que é quem mantém a educação neste Município foi reformulado, devemos aguardar a regulamentação que pode fazer com que a LOA seja alterada nos primeiros dias do ano de 2020.

No que tange as emendas apresentadas pelos Nobres colegas observamos as Emendas nº 10 e 11, de autoria de todos os Vereadores; as Emendas de no 12 e 13 de autoria do Vereador Divino Pereira; as emendas de

FIS 450

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 025-E-2020.

nº 14 a 22 de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira; as Emendas nº 23 e 24 de autoria do Vereador Darcy José de Souza; as Emendas de nº 25 e 26 de autoria do Vereador Alan Teixeira de Carvalho; as Emendas de nº 27 a 32 de autoria do Vereador Francisco Paulo da Silva; as Emendas de nº 33 e 34 de autoria do Vereador André Luís de Menezes; as Emendas de nº 35 a 38 de autoria do Vereador José Geraldo de Almeida; as Emendas de nº 39 a 51 de autoria do Vereador Carlos Aparecido da Silva; as Emendas de nº 52 a 59 de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida; as Emendas de nº 60 a 62 de autoria do Vereador José Lúcio de Souza Barbosa; as Emendas de nº 63 e 64 de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende; as Emendas de nº 65 a 72 de autoria do Vereador Sandro José dos Santos; e as Emendas de nº 73 a 75 de autoria da Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda.

Quando tratamos das Emendas nº 01 a 09, apresentadas pelo Conselho Municipal de Saúde, temos que as mesmas não devem ser recebidas, tendo em vista que não observaram o princípio básico para a apresentação de emendas à lei orçamentária, posto que os recursos para serem transferidos de uma rubrica para outra devem observar a mesma fonte de recursos, já que algumas rubricas possuem fontes de convênios e fontes de transferências da União e do Estado, principalmente na área da saúde, assim não é possível transferir

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 451

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 025-E-2020.

recursos de uma rubrica com fonte de recursos de transferência governamental para uma rubrica com fonte de recursos próprios, conforme ocorreu nas emendas propostas pelo Conselho Municipal de Saúde, ante o exposto somos de parecer que as mesmas devem ser rejeitadas.

Desta forma, concluímos no sentido de que o Projeto de Lei nº 025-E-2020, ora em análise, não encontra óbices para a sua regular tramitação, devendo ser apreciado em sua redação original, concluindo pela aprovação das Emendas nº 10 a 25; 27 a 35; 38 a 63; 65 a 67; 71 e 73; e das Emendas nº 12, 26, 36, 37, 64, 68, 69, 70, 72, 73, 74 e 75 na forma das Subemendas apresentadas, e pela rejeição das Emendas de nº 01 a 09.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, orçamentária e boa técnica legislativa, está comissão opina pela aprovação do projeto de lei, sendo assim, pode o Projeto de Lei em análise, ser levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste.

Fls 432

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 025-E-2020.

Ressaltamos, ainda, que a presente proposição deverá ser aprovada até o dia 17 de dezembro de 2019, sob pena de não se interromper a sessão legislativa, ou seja, adentrará no recesso legislativo até a sua apreciação.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR ANDRE LUIS DE MENEZES

VEREADOR PEDRO AMERICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 453

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 025-E-2020.

Subemenda nº 001 à Emenda nº 12 ao Projeto de Lei nº 025-E-2020

Altera a dotação orçamentária Código 99.999.9999.9001 - Reserva de Contingência, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	FICHA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R$)
9.9.99.99.00.00	**100**	**136**	**Reserva de contingência ou Reserva do RPPS**	**3.171.783,50**	**1.766.382,21**	**108.107,79** (REDUZ)

Subemenda nº 001 à Emenda nº 26 ao Projeto de Lei nº 025-E-2020

Altera a dotação orçamentária Código 15.451.0016.1058 – CONST. MANUT. PRAÇAS PARQUES JARDINS, passando o código de despesa especificada a ter os seguintes valores:

Código Natureza	Fonte	Ficha	Especificação da despesa	De	Para	Alteração
4.4.90.51.00.00	100	512	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	158.107,79	**108.107,79** AMPLIA

Subemenda nº 001 à Emenda nº 36 ao Projeto de Lei nº 025-E-2020

Altera a dotação orçamentária Código 15.451.0016.2191 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA, passando o código de despesa especificada a ter os seguintes valores:

Código Natureza	Fonte	Ficha	Especificação da despesa	De	Para	Alteração
4.4.90.51.00.00	100	-	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	48.000,00	**48.000,00** AMPLIA

Fls. 454

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 025-E-2020.

Subemenda nº 001 à Emenda nº 37 ao Projeto de Lei nº 025-E-2020

Altera a dotação orçamentária Código 15.451.0016.1058 – CONT. MANUT. PRAÇAS PARQUES E JARDINS, passando o código de despesa especificada a ter os seguintes valores:

Código Natureza	Fonte	Ficha	Especificação da despesa	De	Para	Alteração
3.3.90.39.00.00	100	517	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	7.957,20	47.957,20	**40.000,00** AMPLIA

Subemenda nº 001 à Emenda nº 64 ao Projeto de Lei nº 025-E-2020

Altera a dotação orçamentária Código 10.301.0007.2027 – MANUT. ATENÇÃO BÁSICA, passando o código de despesa especificada a ter os seguintes valores:

Código Natureza	Fonte	Ficha	Especificação da despesa	De	Para	Alteração
3.3.90.30.00.00	102	321	Material de Consumo	60.000,00	168.107,79	**108.107,79** ACRESCE

Subemenda nº 001 à Emenda nº 68 ao Projeto de Lei nº 025-E-2020

Altera a dotação orçamentária Código 08.243.0034.2168 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, passando o código de despesa especificada a ter os seguintes valores:

Código Natureza	Fonte	Ficha	Especificação da despesa	De	Para	Alteração
4.4.90.52.00.00	100	-	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	30.000,00	**30.000,00** ACRESCE

Fls 455

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 025-E-2020.

Subemenda nº 001 à Emenda nº 69 ao Projeto de Lei nº 025-E-2020

Altera a dotação orçamentária Código 23.691.0023.2143 – ILUMINAÇÃO NATALINA, passando o código de despesa especificada a ter os seguintes valores:

Código Natureza	Fonte	Ficha	Especificação da despesa	De	Para	Alteração
3.3.90.30.00.00	100	963	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	100,00	**4.900,00** REDUZ
3.3.90.36.00.00	100	964	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	5.000,00	100,00	**4.900,00** REDUZ
3.3.90.39.00.00	100	965	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.000,00	100,00	**14.900,00** REDUZ

Subemenda nº 001 à Emenda nº 70 ao Projeto de Lei nº 025-E-2020

Altera a dotação orçamentária Código 05.153.0004.2017 – MANUT. CONV. TIRO DE GUERRA, passando o código de despesa especificada a ter os seguintes valores:

Código Natureza	Fonte	Ficha	Especificação da despesa	De	Para	Alteração
4.4.90.51.00.00	100	-	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	24.700,00	**24.700,00** AMPLIA

Fls 426

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 025-E-2020.

Subemenda nº 001 à Emenda nº 72 ao Projeto de Lei nº 025-E-2020

Altera a dotação orçamentária Código 27.812.0025.2114 – MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL, passando o código de despesa especificada a ter os seguintes valores:

Código Natureza	Fonte	Ficha	Especificação da despesa	De	Para	Alteração
4.4.90.51.00.00	100	-	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	50.000,00	**50.000,00** AMPLIA

Subemenda nº 001 à Emenda nº 73 ao Projeto de Lei nº 025-E-2020

Altera a dotação orçamentária Código 99.999.9999.9001 - Reserva de Contingência, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	FICHA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R$)
9.9.99.99.00.00	100	136	Reserva de contingência ou Reserva do RPPS	3.171.783,50	1.766.382,21	**108.107,79** (REDUZ)

Subemenda nº 001 à Emenda nº 74 ao Projeto de Lei nº 025-E-2020

Altera a dotação orçamentária Código 10.302.0008.2033- MANUT. INST. SÃO DIMAS, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	FICHA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R$)
4.4.90.52.00.00	102	361	Equipamentos e	2.000,00	20.000,00	**18.000,00**

Fls. 457

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 025-E-2020.

			Material Permanente			(amplia)
CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	FICHA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R$)
3.3.90.30.00.00	102	356	Material de consumo	5.000,00	23.000,00	**18.000,00** (amplia)

Subemenda nº 001 à Emenda nº 75 ao Projeto de Lei nº 025-E-2020

Altera a dotação orçamentária Código 10.305.0009.2047- MANUT. VIGILÂNCIA AMB. E ZOONOSES, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	**FONTE**	**FICHA**	**ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA**	**DE:**	**PARA:**	**VALOR DA EMENDA (R$)**
4.4.90.52.00.00	102	446	Equipamentos e Material Permanente	33.500,00	51.500,00	**18.000,00** (amplia)
CÓDIGO DA DESPESA	**FONTE**	**FICHA**	**ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA**	**DE:**	**PARA:**	**VALOR DA EMENDA (R$)**
3.3.90.30.00.00	102	440	Material de consumo	134.220,00	152,220,00	**18.000,00** (amplia)
CÓDIGO DA DESPESA	**FONTE**	**FICHA**	**ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA**	**DE:**	**PARA:**	**VALOR DA EMENDA (R$)**
3.3.90.36.00.00	102	441	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	37.107,79	**36.107,79** (amplia)

Fls. 458

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 025-E-2020.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR ANDRE LUIS DE MENEZES

VEREADOR PEDRO AMERICO DE ALMEIDA